

EMENDA Nº 121

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao inciso XVII do art. 34, do anteprojeto:

Art. 34. Para os fins deste Código, considera-se:

[...]

XVII - autorização: modalidade de outorga da União à pessoa jurídica de direito privado para exploração de aeródromo civil público, nos termos da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta, visa definir a modalidade de outorga da infraestrutura aeroportuária em consonância ao art. 21, inciso XII da CF/88.

Brasília, 24/03/2016.

**Ronei Saggioro Glanzmann**  
Membro da CERCBA